



SEMINÁRIO
EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA:
DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADES NA AMAZÔNIA

7 e 8 de maio de 2026 – Porto Velho/RO

Evento híbrido | Gratuito

EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO INFANTIL
EM RONDÔNIA POR MEIO DA CENTRAL DE VAGAS/TCE-RO

Layde Lana Borges da Silva¹

Marcelo Eduardo Nicacio Chagas²

GT - Educação em Direitos Humanos na Amazônia

RESUMO: O trabalho analisa a implementação da Central de Vagas em Creches, iniciativa capitaneada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) por meio do Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação (GAEPE-RO). O problema reside no déficit histórico de vagas na educação infantil e na falta de critérios transparentes para sua alocação. O objetivo é demonstrar como essa ferramenta contribui para a garantia dos direitos fundamentais da criança, promovendo equidade e reduzindo a judicialização. A metodologia adotada é bibliográfica e documental, com aplicação do método dedutivo na análise do Guia de Implementação do TCE-RO e de fontes institucionais sobre o reconhecimento da prática. Os resultados indicam que a centralização da gestão permite o atendimento prioritário a famílias em situação de vulnerabilidade, alinhando a administração pública aos preceitos constitucionais de proteção à primeiríssima infância.

Palavras-Chave: Direitos Fundamentais. Educação Infantil. Tribunal de Contas. Central de Vagas. Equidade.

1 INTRODUÇÃO

¹ Doutora em Ciência Política. Professora do Curso de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Rondônia. Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS), da Universidade Federal de Rondônia (UNIR). E-mail: laydelana@unir.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0547070173312459>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3585-050X>

² Acadêmico de Direito da Universidade Federal de Rondônia. Major da Polícia Militar do Estado de Rondônia. Graduado em Segurança Pública com ênfase em Direitos Humanos. . E-mail: marceloenc95@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7625088285588521>.

A garantia do direito à educação é um dever compartilhado entre família, sociedade e Estado, com prioridade absoluta para a criança, conforme estabelece o art. 227 da Constituição Federal. No estado de Rondônia, contudo, o cenário da educação infantil apresenta desafios críticos: em 2022, apenas 12,9% das crianças de 0 a 3 anos eram atendidas em creches, uma das menores taxas do Brasil.

O acesso à educação infantil, compreendido como o atendimento em creches (0 a 3 anos) e pré-escolas (4 a 5 anos), constitui o alicerce do desenvolvimento humano e um direito fundamental de natureza social. No contexto da Amazônia Legal, especificamente no estado de Rondônia, a efetivação deste direito enfrenta barreiras históricas, desde o déficit de infraestrutura até a opacidade na gestão das listas de espera.

Diante dessa incumbência, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), por meio do Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação (GAEPE-RO), idealizou a Central de Vagas em Creches. O problema central que esta política visa mitigar é a "fila invisível" e a discricionariedade desordenada na concessão de vagas, que muitas vezes submete famílias vulneráveis à negligência estatal. Este resumo expandido analisa como essa ferramenta de gestão pública operacionaliza o Art. 227, garantindo que a "absoluta prioridade" seja traduzida em transparência, equidade e proteção contra qualquer forma de discriminação no acesso ao ensino.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A doutrina constitucionalista contemporânea classifica a educação infantil como um direito subjetivo público. O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o Tema 548 de Repercussão Geral, fixou a tese de que o Estado não pode alegar a reserva do possível para se eximir do dever de ofertar vagas em creches, dada a essencialidade desse serviço para a dignidade da criança (Brasil, 2022).

A fundamentação teórica deste trabalho repousa no binômio Educação-Dignidade. A ausência de uma vaga em creche não retira apenas o direito ao aprendizado, mas nega à criança a alimentação adequada, o estímulo cognitivo precoce e, muitas vezes, a segurança física enquanto os responsáveis trabalham. Portanto, a negligência na gestão dessas vagas fere diretamente o comando do Art. 227 da CF/88, que exige colocar a criança a salvo de toda omissão estatal.

Historicamente, os Tribunais de Contas limitavam-se à fiscalização contábil. No entanto, o modelo adotado pelo TCE-RO representa o controle indutor de políticas públicas. Ao criar o GAEPE-RO, um ambiente de governança multinível que reúne Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça e gestores municipais, o Tribunal passa a atuar na prevenção do dano social.

A Central de Vagas é o produto material dessa nova visão. Ela fundamenta-se na premissa de que a transparência é o melhor antídoto contra a corrupção e o favoritismo. Essa inovação foi chancelada nacionalmente pelo 20º Prêmio Innovare (2025), na categoria Tribunal, sendo reconhecida como uma prática que “fortalece a democracia ao permitir que o cidadão fiscalize a ordem de prioridade no atendimento público” (Instituto Innovare, 2025).

A educação infantil é um direito subjetivo público e, conforme o STF no Tema 548, o Estado não pode alegar a “reserva do possível” para omitir vagas em creches, dada sua essencialidade à dignidade infantil (BRASIL, 2022). Superando a mera fiscalização contábil, o TCE-RO atua como indutor de políticas públicas, alinhando-se à “contrademocracia” de Pierre Rosanvallon (2006). Para o autor, a legitimidade democrática exige mecanismos de vigilância que permitam ao cidadão exercer o poder de julgar a eficácia estatal sob uma *accountability* permanente. Nesse cenário, o GAEPE-RO e a Central de Vagas materializam uma governança multinível voltada à prevenção do dano social, utilizando a transparência como antídoto contra a corrupção e o favoritismo.

3 METODOLOGIA / DESCRIÇÃO DA EXPERIÊNCIA

Este trabalho adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva. O procedimento metodológico consistiu na análise documental das seguintes fontes:

1. Guia de Implementação do Sistema de Gestão de Vagas em Creche (TCE-RO): para compreensão dos critérios técnicos e operacionais.
2. Nota Técnica nº 007/2021 (GAEPE-RO): que estabelece as diretrizes para a organização equânime das vagas.
3. Jurisprudência do STF (Tema 548): para o embasamento sobre a obrigatoriedade da oferta de vagas.
4. Relatórios do Prêmio Inovare: para a verificação do impacto nacional da boa prática. A análise buscou confrontar as funcionalidades da Central de Vagas com os incisos do Art. 227 da CF/88, verificando o nexo causal entre a gestão tecnológica e a garantia de direitos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Um dos principais resultados identificados é a eliminação da duplicidade de inscrições e a visibilidade da demanda real. Antes da Central, uma família poderia se inscrever em várias escolas simultaneamente, enquanto outras permaneciam sem cadastro. O sistema unificado gera um “Mapa da Exclusão”, permitindo ao gestor identificar bairros com maior déficit e planejar a construção de novas unidades com base em evidências, cumprindo o dever de assegurar a educação com absoluta prioridade.

O ponto mais sensível da discussão reside nos critérios de priorização. O Art. 227 exige que a criança seja colocada a salvo de discriminação e opressão. Em um cenário de escassez, a distribuição por ordem puramente cronológica pode ser injusta com famílias em crise. Conforme o Guia de Implementação (TCE-RO, [s.d.], p. 30), o sistema permite a parametrização de critérios socioeconômicos: São exemplos de outros critérios: “(i) Famílias inscritas no programa federal “Auxílio Brasil” [...]; (ii) Famílias monoparentais; (iii) Famílias com mães economicamente ativas; (iv) Crianças em situação de risco ou vulnerabilidade social”.

Essa lógica de priorização encontra suporte na “Abordagem das Capacidades” de Martha Nussbaum (2011). Segundo a filósofa americana, a verdadeira justiça social exige que o Estado garanta a todos as condições necessárias para o florescimento humano.

A Central de Vagas atua para prover “capacidades centrais” como saúde, integridade física e desenvolvimento cognitivo, que seriam negadas sem a intervenção equânime do poder público. A aplicação desses critérios garante que o Estado atenda primeiro quem possui menor rede de apoio, o que protege a criança da negligência, pois assegura que o ambiente escolar, como um território de proteção, acolhendo preferencialmente aqueles que estão expostos à insegurança alimentar ou violência doméstica.

A transparência pública da fila, acessível pelo portal do cidadão, reduz a necessidade de as famílias recorrerem ao Judiciário. Quando a fila é auditável e segue critérios justos, a Defensoria Pública e o Ministério Público passam a atuar como parceiros na fiscalização da fila, em vez de litigantes constantes contra o município, o que gera economia de recursos públicos (eficiência) que podem ser reinvestidos na própria manutenção das creches.

A aplicação do método dedutivo à análise do Guia de Implementação do Sistema de Gestão de Vagas em Creche e da iniciativa da Central de Vagas em Creches, conduzida pelo TCE-RO por meio do GAEPE-RO, permite estabelecer a relação entre tecnologia, gestão pública e garantia de direitos. Partindo da premissa maior de que o acesso à educação infantil é um direito fundamental assegurado pelo Art. 227 da Constituição, e da premissa menor de que a gestão desorganizada de vagas compromete esse direito, conclui-se que a Central de Vagas representa um mecanismo concreto de efetividade constitucional, ao eliminar duplicidades e tornar visível a demanda real.

Em segundo lugar, o método dedutivo evidencia que, se a prioridade constitucional é proteger a criança contra discriminação e vulnerabilidade, e se o Guia de Implementação prevê critérios socioeconômicos parametrizáveis, então a Central de Vagas materializa uma política pública que traduz a norma em prática. A dedução lógica mostra que a adoção de critérios como monoparentalidade, inserção em programas sociais e situação de risco é uma exigência derivada da própria Constituição e dos compromissos internacionais de direitos humanos.

Por fim, ao considerar que a judicialização excessiva decorre da ausência de transparência e da ineficiência na gestão das vagas, e que a Central de Vagas garante uma fila auditável e acessível ao cidadão, deduz-se que essa iniciativa reduz litígios e fortalece a confiança institucional. Assim, a interrelação entre o Guia, a pedagogia de emancipação e o ODS 8 revela que a tecnologia aplicada à gestão educacional organiza o acesso e emancipa socialmente ao assegurar trabalho decente para profissionais da educação e dignidade para as famílias, consolidando o nexo entre direito, política pública e cidadania.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Central de Vagas em Creches do TCE-RO não é apenas uma solução tecnológica de *software*; é uma ferramenta de garantia de direitos humanos. Ao operacionalizar o Art. 227 da Constituição Federal, o sistema garante que a infância rondoniense seja tratada com a prioridade que a lei exige, protegendo as crianças contra a negligência de uma gestão opaca.

A iniciativa prova que os Tribunais de Contas podem e devem ser protagonistas na indução de políticas de inclusão social. A premiação no Innovare confirma que o modelo de Rondônia serve de paradigma para o Brasil, demonstrando que a organização administrativa, quando pautada na ética e na equidade, é o caminho mais curto para a efetivação da justiça social e para a proteção da dignidade da pessoa humana desde o berço.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 1.008.166 (Tema 548)**. Dever estatal de assegurar o atendimento em creche e pré-escola. Relator: Min. Luiz Fux. Brasília, DF, 22 set. 2022.

INSTITUTO INNOVARE. **Prêmio Innovare: 20ª Edição**. Categoria Tribunal: Central de Vagas em Creches. Rio de Janeiro: Instituto Innovare, 2025. Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/>.

NUSSBAUM, Martha C. **Creating Capabilities: The Human Development Approach**. Cambridge: Harvard University Press, 2011.

RONDÔNIA. Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação (GAEPE-RO). **Nota Técnica nº 007/2021**: Medidas para organização criteriosa, transparente e equânime das vagas em creches nos municípios de Rondônia. Porto Velho: GAEPE-RO, 2021. Disponível em: <https://atrimon.org.br/wp-content/uploads/2021/05/Nota-Tecnica-n-07-2021-Gaepe-RO.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2026.

RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado (TCE-RO). **Central de Vagas: Guia de implementação do sistema de gestão de vagas em creche**. Porto Velho: TCE-RO, [s.d.].

RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado (TCE-RO). **TCE de Rondônia conquista o 1º lugar no Brasil no Prêmio Innovatio 2025**. 30 de outubro de 2025. Disponível em: <https://tcero.tc.br/2025/10/30/tce-de-rondonia-conquista-o-1-lugar-no-brasil-no-premio-innovatio-2025/>. Acesso em: 26 abr. 2026.

RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado (TCE-RO). **TCE-RO celebra 1º lugar do Brasil no Prêmio Innovatio 2025 com projeto que facilita acesso a vagas em creches públicas**. Disponível em <https://escon.tcero.tc.br/tce-ro-celebra-1-lugar-do-brasil-no-premio-innovatio-2025-com-projeto-que-facilita-acesso-a-vagas-em-creches-publicas/>. Acesso em: 26 abr. 2026.

ROSANVALLON, Pierre. **La contre-démocratie: la politique à l'âge de la défiance**. Paris: Éditions du Seuil, 2006. Disponível em: <https://www.seuil.com/ouvrage/la-contre-democratie-pierre-rosanvallon/9782020884464>. Acesso em: 26 abr. 2026.